



O PENSAMENTO DE MONTESQUIEU NA ERA DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Diego Campos Salgado Braga¹

Ricaule Mendes de Aquino²

Edwaldo Costa³

RESUMO: A pesquisa analisa a relevância do pensamento de Montesquieu na era da comunicação digital. Destaca-se a necessidade de divisão de poderes e o papel das narrativas dominantes como formas de poder nas Big Techs. A abordagem metodológica é teórica, fundamentada em revisão bibliográfica. Montesquieu (2004) afirma que “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”, princípio aplicado ao controle de dados por grandes corporações. Foucault (2014) argumenta que o poder opera pelo controle de saberes e narrativas. Plataformas digitais moldam percepções, influenciam comportamentos políticos e exigem regulamentação. A relação entre Foucault e Montesquieu sustenta a defesa de freios e contrapesos digitais. McLuhan (2005) contribui com a ideia de que o meio transforma a sociedade. A pesquisa propõe mecanismos democráticos para preservar a liberdade digital.

PALAVRAS-CHAVE: *Montesquieu. Comunicação digital. Poder. Regulamentação.*

ABSTRACT: The research analyzes the relevance of Montesquieu’s thought in the era of digital communication. It highlights the need for the separation of powers and the role of dominant narratives as forms of power within Big Tech corporations. The methodological approach is theoretical, grounded in bibliographic review. Montesquieu (2004) asserts that “every man who has power is led to abuse it,” a principle applied to the control of data by large corporations. Foucault (2014) argues that power operates through the control of knowledge and narratives. Digital platforms shape perceptions, influence political behavior, and demand regulation. The connection between Foucault and Montesquieu supports the defense of digital checks and balances. McLuhan (2005) contributes the idea that the medium transforms society. The research proposes democratic mechanisms to preserve digital freedom.

KEYWORDS: *Montesquieu. Digital Communication. Power. Regulation.*

¹ Mestrando em Comunicação Digital pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2005), Pós-graduado em Direito Processual Penal (2010), Direito Eletrônico (2018), Direito Digital (2020) e Teologia (2023). Atualmente é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás. E-mail: diego_braga@hotmail.com.

² Mestrando em Comunicação Digital pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília (1990), Pós-graduado em Gestão da Tecnologia da Informação pela UNB – Brasília/DF em (1999). Atualmente é Servidor Público aposentado e Sacerdote do Culto Tradicional Iorubá. E-mail: ricaule@gmail.com.

³ Pós-doutor em Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP) e em História pela Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Coordenador do Mestrado em Comunicação Digital do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: edwaldo.costa@idp.edu.br

Revista ALTERJOR

Grupo de Estudos Alterjor: Jornalismo Popular e Alternativo (ECA-USP)

Ano 15 – Volume 02 – Edição 32 – Julho – Dezembro de 2025

Av. Professor Lúcio Martins Rodrigues, 443, Cidade Universitária, São Paulo, CEP: 05508-020

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe uma análise crítica do pensamento de Charles-Louis de Secondat, Barão de Montesquieu (2004), à luz das transformações comunicacionais na era digital, com especial atenção ao exercício e à concentração do poder pelas chamadas Big Techs. Parte-se da premissa, formulada pelo autor em *O Espírito das Leis*, de que “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”, decorrente de uma concepção antropológica segundo a qual a ganância é um traço inerente ao ser humano. Tal formulação adquire relevância particular no contexto contemporâneo, marcado pela centralidade das plataformas digitais no controle de informações, narrativas e dados pessoais.

Montesquieu (2004) enfatiza a divisão dos poderes como um dispositivo fundamental de contenção do arbítrio e da tirania. Sua teoria, embora formulada no século XVIII, apresenta uma surpreendente atualidade ao ser transposta para o campo da comunicação digital, em que o poder simbólico e algorítmico das plataformas digitais exige novos mecanismos de equilíbrio. Essa problemática ganha densidade ao ser articulada com os aportes de Michel Foucault (2014), que analisa o poder como uma rede de relações que se exerce por meio do controle de saberes e práticas discursivas. No universo digital, tais formas de poder são potencializadas pelos algoritmos que filtram, amplificam e silenciam conteúdos, moldando comportamentos e subjetividades.

5

A metodologia adotada é de natureza teórica, com abordagem ensaística e fundamentação em revisão bibliográfica crítica. O corpus analítico articula autores clássicos e contemporâneos das ciências sociais e da teoria da comunicação, como Montesquieu (2004), Foucault (2014), McLuhan (2005), Sodr  (2023) e Martino (2014). Essa perspectiva permite desenvolver uma reflexão interdisciplinar sobre as relações entre poder, mediação tecnológica e regulação democrática. A opção pelo ensaio teórico justifica-se pela complexidade e atualidade do objeto, que demanda uma interpretação conceitual ampla, sem prejuízo do rigor acadêmico.

Ao transpor a lógica dos freios e contrapesos para o ambiente digital, o artigo defende a necessidade de mecanismos regulatórios capazes de conter abusos informacionais, preservar a liberdade de expressão e proteger os cidadãos frente à opacidade das tecnologias algorítmicas. A ausência de controle público sobre essas estruturas pode resultar em novas formas de despotismo digital, confirmando os alertas de Montesquieu quanto aos perigos da concentração de poder.

1. PODER E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Os meios de comunicação digitais exercem influência significativa na formação da opinião pública e na disseminação de informações. Para Montesquieu (2004), a liberdade política de um cidadão depende diretamente da garantia de sua segurança e da separação entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como forma de prevenir o despotismo. A abordagem do autor concentra-se na análise do comportamento humano frente às instituições públicas, o que justifica a pertinência de aplicar seus fundamentos à compreensão das dinâmicas de poder no ambiente digital contemporâneo. Nesse sentido, é possível estabelecer um paralelo entre as relações de poder descritas por Montesquieu e aquelas que se configuram nas estruturas das plataformas digitais. Na era digital, torna-se ainda mais urgente assegurar a separação de funções e responsabilidades no ecossistema informacional, a fim de evitar a concentração do poder de influência sobre a opinião pública e o controle informacional nas mãos de poucos agentes.

McLuhan (1964), em “Os Meios de Comunicação como Extensões do Homem”, fornece uma análise minuciosa de como os meios de comunicação transformam a sociedade. O referido autor argumenta que “o meio é a mensagem”, ou seja, a forma de comunicação influencia mais profundamente a sociedade do que o conteúdo transmitido. Na era digital, isso se traduz em como as plataformas digitais moldam a percepção de realidade, a interação social e até mesmo o comportamento político das pessoas. Como exemplo, pode-se citar McLuhan ao destacar que a televisão e o rádio têm o poder de transformar profundamente a percepção pública, ao passo que a internet e as redes sociais amplificam esse efeito, criando novas dinâmicas de poder. A facilidade de disseminação

de informações e a capacidade de controlar narrativas por meio de algoritmos são formas modernas de exercício de poder, muitas vezes invisíveis ao usuário comum.

Imperioso ressaltar a importância da fiscalização e da liberdade política como componentes essenciais para limitar o poder e prevenir abusos, haja vista que a liberdade de expressão e o acesso a informações diversas são pilares para uma sociedade democrática. No entanto, a concentração de poder por poucas plataformas digitais pode ameaçar esses princípios, controlando quais informações são amplamente disseminadas e quais são suprimidas. A título de exemplo, cita-se o poder exercido pela Rede Globo nas décadas 80 e 90 do século XX, o qual demonstra os riscos associados à concentração de mídia. A influência política, o controle da informação e o impacto cultural da emissora revelam como a centralização do poder midiático pode ameaçar a democracia e limitar a liberdade de expressão.

Para corroborar o fundamento teórico do presente estudo, é importante recuperar a lição de Muniz Sodré (2023), segundo a qual a comunicação deve ser vista como uma ciência do comum, que transcende as epistemes mecanicistas e positivistas tradicionais. Isso dialoga com a ideia de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de freios e contrapesos para evitar o abuso de poder. A comunicação digital, quando entendida como um bem comum, pode servir como um contrapeso ao poder excessivo exercido por entidades corporativas ou indivíduos.

A noção de autopoiese e a sabedoria originária, mencionadas por Sodré (2023), enfatizam a capacidade de sistemas de auto-organização e manutenção sem controle externo. Isso pode ser relacionado à ideia de que a internet e as redes sociais, como sistemas autopoéticos, têm o potencial de resistir ao controle e abuso de poder por atores específicos, mas também podem ser manipulados por aqueles que entendem e controlam seus mecanismos internos. É o que se chama de algoritmos, o qual – particularmente aqueles utilizados pelos mecanismos de busca, plataformas de mídia social, sistemas de recomendação e bases de dados – exercem uma função crescentemente importante em selecionar qual informação deve ser considerada mais relevante para o ser humano, uma característica crucial da sua participação na vida pública. Segundo Gillespie (2018), à medida que as pessoas assumem as ferramentas computacionais como nossa forma

primária de expressão, sujeitam-se discurso e conhecimento humanos às lógicas de procedimento que sustentam a computação.

Sodré (2023) discute como as tecnologias disruptivas reconfiguram a comunicação e, por extensão, o poder. A centralização da autoridade comunicativa controlada por grandes corporações tecnológicas é um exemplo claro de como o poder pode ser abusado na era digital. A capacidade dessas corporações de influenciar a opinião pública, controlar fluxos de informação e até mesmo de censurar conteúdos reflete a preocupação de Montesquieu (2004) sobre o abuso de poder.

A ausência de responsabilidade pode conduzir ao abuso de poder, conforme advertido por Montesquieu (2004) em *O Espírito das Leis*. A manipulação de dados e a disseminação de desinformação configuram expressões contemporâneas dessa ausência de limites éticos no exercício do poder. Nesse contexto, Sodré (2023) enfatiza que a responsabilidade constitui um princípio ético fundamental para a comunicação, frequentemente desconsiderado nas práticas das plataformas digitais atuais.

1.1 IMPLICAÇÕES DO ABUSO FRENTE ÀS *BIG TECHS*

8

O pensamento de Montesquieu (2004) de que “o poder deve frear o poder” é especialmente pertinente quando aplicada aos gigantes da tecnologia, uma vez que a regulamentação dessas empresas, a transparência em suas operações e a responsabilização por abusos são medidas necessárias para equilibrar o poder que elas detêm. Por conseguinte, a falta de tais medidas pode levar a um novo tipo de despotismo digital, no qual a manipulação de informações e a violação de privacidade se tornam comuns.

A era digital amplia o escopo da influência e do potencial de abuso devido à centralização dos dados e da informação, uma vez que os grandes conglomerados de mídia social e tecnologia possuem um controle sem precedentes sobre a informação, influenciando opiniões e comportamentos em escala global. A teoria montesquiana sobre a divisão dos poderes mais uma vez se mostra essencial e atual para entender e mitigar os riscos associados a essa concentração de poder. Segundo o referido autor, sem um sistema

de freios e contrapesos, o abuso de autoridade torna-se quase inevitável, confirmando a máxima de que “todo homem que tem poder é levado a abusar dele”.

Martino (2014) oferece relevante aporte teórico para a compreensão das dinâmicas de poder na comunicação digital. Em *Teoria das Mídias Digitais*, o autor enfatiza a ubiquidade e a velocidade dessas tecnologias como fatores que potencializam mecanismos de vigilância e amplificam formas sutis de controle social, contribuindo, assim, para a intensificação de práticas de dominação. A centralidade da ideia de que as tecnologias comunicacionais reconfiguram a esfera pública perpassa sua análise, especialmente ao evidenciar como o ciberespaço — produto das redes computacionais — transforma profundamente as interações sociais e os processos políticos. Tal perspectiva converge com a reflexão de Montesquieu (2004) sobre a concentração de poder, na medida em que as plataformas digitais operam, muitas vezes, como novos agentes hegemônicos no espaço público, determinando o fluxo informacional e influenciando, de maneira estrutural, a formação das opiniões coletivas.

1.2 O PODER DAS NARRATIVAS NA ERA DIGITAL: FOUCAULT, MONTESQUIEU E O CONTROLE PELAS *BIG TECHS*

9

O domínio das narrativas, como discutido por Michel Foucault (2014), revela-se uma ferramenta central na manutenção e exercício do poder nas sociedades contemporâneas, haja vista que essa narrativa representa o próprio poder exercido pelas mídias digitais. Foucault (2014) argumenta que as narrativas dominantes, disseminadas por meio de discursos institucionalizados, desempenham um papel crucial na definição do que é aceito como verdade, moldando comportamentos e identidades. Esse conceito se torna ainda mais relevante na era digital, em que as grandes corporações tecnológicas – as chamadas *Big Techs* – detêm o controle sobre as plataformas que disseminam e amplificam essas narrativas. Ao conectarmos essa análise com o pensamento de Montesquieu (2004) sobre a divisão de poderes como mecanismo de prevenção de abusos, pode-se entender como o controle das narrativas digitais por poucos agentes representa um desafio significativo para a democracia e a liberdade individual.

Michel Foucault (2014), em sua obra, explora a relação intrínseca entre poder e saber, molda a essência do domínio sobre as almas, destacando como o poder pode ser exercido de maneira direta e coercitiva, e também por meio da produção e controle do saber. As instituições – desde escolas, cárceres até os meios de comunicação (arautos da informação) – participam na construção e na manutenção das narrativas que definem o que é considerado verdadeiro ou legítimo em uma sociedade. De certo, Foucault (2014) entende que essas narrativas dominantes não são neutras; elas servem aos interesses de grupos específicos que, ao controlá-las, exercem poder sobre os demais.

No contexto digital, essa dinâmica se intensifica e se torna mais perigosa. As plataformas digitais, controladas por grandes corporações, como *Google*, *Facebook*, e *X* (outrora conhecido como *Twitter*), emergem como os novos palcos e disseminação de narrativas. O controle exercido por essas empresas sobre quais informações são amplificadas ou suprimidas é um exemplo claro do que Foucault (2014) descreve como “poder-saber”. As narrativas que dominam o espaço digital, portanto, são aquelas que servem aos interesses das corporações que detêm o controle das plataformas.

As *Big Techs* exercem um controle sem precedentes sobre o fluxo de informações no mundo digital. Esse controle se dá por meio de algoritmos que determinam quais conteúdos são exibidos aos usuários, moldando a percepção pública e influenciando o comportamento político e social. A personalização do conteúdo, baseada em dados pessoais, pode criar bolhas informativas que reforçam crenças existentes, dificultando o acesso a uma diversidade de opiniões e narrativas. Assim, os usuários, cativos de suas próprias convicções, encontram-se cada vez mais distantes da diversidade de opiniões e narrativas, presos em um círculo vicioso que limita a expansão de suas mentes para além das fronteiras de suas ideias preconcebidas.

Essa centralização do poder por poucas corporações gera um ambiente propício para o abuso de poder, em que a manipulação da informação pode ser usada para fins econômicos ou políticos, sem a transparência ou responsabilidade adequadas. Por exemplo, a disseminação de *fake news* e a manipulação eleitoral por meio de plataformas digitais são fenômenos que ilustram como o controle das narrativas digitais pode impactar profundamente a democracia. Ademais, há também o problema da opacidade algorítmica,

o qual Inês da Silva Costa (2021) afirma que o ser humano comum seria capaz de compreender que os algoritmos, sob a orientação de determinadas regras e em função de uma finalidade predefinida (que pode ser a mera descoberta de padrões e correlações), transformam *inputs* em resultados. No entanto, “difícilmente seremos capazes de saber que razões conduziram a que de um determinado *input* se tenha chegado a um determinado resultado.”

Montesquieu (2004), em seu clássico “O Espírito das Leis”, argumenta que para evitar o abuso de poder é essencial que ele seja dividido e equilibrado entre diferentes instituições. Sua defesa da separação dos poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – surgiu como uma resposta à tirania concentrada nas monarquias absolutistas de sua época. No entanto, este princípio se revela igualmente vital na era digital, por meio da qual a concentração de poder pelas *Big Techs* representa um novo tipo de despotismo, potencialmente tão pernicioso quanto os sistemas políticos centralizados que Montesquieu (2004) criticava.

Para prevenir os abusos das corporações tecnológicas, é necessário aplicar o princípio da separação de poderes de Montesquieu (2004) ao contexto digital. Isso pode ser feito por uma combinação de regulamentação governamental, transparência nos algoritmos e operações das plataformas, e a criação de mecanismos independentes de supervisão. A descentralização do controle sobre as narrativas digitais é crucial para garantir que nenhuma entidade tenha o monopólio sobre o que é considerado verdadeiro ou relevante na esfera pública.

O poder das narrativas, como analisado por Foucault (2014), e a concentração desse poder pelas *Big Techs* representam um desafio significativo para a democracia e a liberdade individual na era digital. A teoria de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de divisão de poderes se torna mais atual do que nunca e oferece uma lente útil para compreender e enfrentar esses desafios. A separação e o equilíbrio de poderes devem ser adaptados e aplicados ao mundo digital para prevenir o abuso de poder por parte das grandes corporações tecnológicas. Somente por meio da descentralização do controle sobre as narrativas digitais e da criação de um sistema de “freios e contrapesos” adequado

ao contexto tecnológico moderno será possível garantir a proteção da liberdade e da democracia na era digital.

2. VIGILÂNCIA E PANOPTISMO DIGITAL

A era digital trouxe consigo um novo paradigma de vigilância que se alinha profundamente ao conceito de panoptismo descrito por Michel Foucault (2014). O panóptico, originalmente uma arquitetura prisional idealizada por Jeremy Bentham (apud FOUCAULT, 2014) e amplamente discutida por Foucault (2014), representa um modelo de poder baseado na vigilância contínua e invisível, pelo qual o observador tem a capacidade de monitorar todos os indivíduos sem ser visto. Esse conceito se traduz de forma aguda na contemporaneidade por meio das práticas de monitoramento das *Big Techs*, que, ao coletar e analisar dados de bilhões de usuários, exercem um poder silencioso e penetrante sobre a sociedade. Quando se coloca essa análise ao lado do pensamento de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de transparência e de mecanismos de “freios e contrapesos” para evitar abusos de poder, percebe-se a urgência de adaptar esses princípios clássicos ao contexto digital.

12

Foucault (2014), em sua obra “Vigiar e Punir”, explora o conceito de panoptismo como uma forma de exercício de poder que se baseia na vigilância constante e potencial, por meio do qual os indivíduos, cientes de que podem estar sendo observados a qualquer momento, internalizam essa vigilância e passam a se autocontrolar. No ambiente digital, o panoptismo se manifesta de maneira ainda mais sofisticada e insidiosa, uma vista que não se explicita que esse controle esteja sendo efetivamente realizado. As *Big Techs*, através de tecnologias como *cookies*, *trackers*, e algoritmos de análise de dados, monitoram continuamente as atividades *online* dos usuários, criando perfis detalhados que são usados para direcionar conteúdos, manipular comportamentos e influenciar decisões. Essa vigilância digital cria uma sociedade na qual o poder é exercido de forma difusa e descentralizada, mas, ao mesmo tempo, intensamente concentrado “nas mãos”

de poucas corporações. Não se sabe ao certo, se essa concentração estaria ou não sendo utilizada para fins espúrios, mas a falta de transparência é que a torna perigosa.

As práticas de coleta e análise de dados pelas *Big Techs* refletem perfeitamente a ideia foucaultiana de que o poder moderno não precisa ser coercitivo para ser eficaz. O simples conhecimento de que os movimentos *online* das pessoas são monitorados e registrados pode influenciar os comportamentos dos seres humanos, criando um novo tipo de disciplina social. Essa vigilância constante transforma a internet em um grande panóptico, em que o “guardião” – no caso, as grandes empresas de tecnologia – não precisa estar fisicamente presente para exercer seu controle, pois o próprio temor de ser observado regula e molda as ações dos indivíduos.

Ao contrastar essa análise com o pensamento de Montesquieu (2004), percebe-se uma abordagem complementar e igualmente essencial para enfrentar os desafios da vigilância digital. Para Montesquieu (2004), em “O Espírito das Leis”, a divisão dos poderes é um meio de evitar a concentração e o abuso de poder, razão pela qual a transparência e a criação de mecanismos de “freios e contrapesos” eram fundamentais para garantir que nenhuma entidade acumulasse poder absoluto. Essa questão da transparência é sensível nessa análise e, segundo Costa (2021) o titular dos dados encontrar-se-ia “numa posição vulnerável e a relação que se estabelece entre ele e o responsável pelo tratamento é manifestamente desequilibrada”.

13

Na maioria das vezes, afirma Inês da Silva Costa (2021), o responsável pelo tratamento “servir-se-á do tratamento de dados pessoais por motivações econômicas, quer pela obtenção de lucro de forma direta, quer pela redução de custos ou pelo ganho de eficiência”. Os usuários das plataformas, em regra, não têm qualquer percepção sobre as razões que fundamentam as decisões e resultados dessa interlocução.

Aplicando esses princípios ao contexto digital, fica ululante que a vigilância exercida pelas *Big Techs* requer urgentemente um sistema minimamente inteligível para o “homem médio”. A falta de transparência nas operações dessas empresas, somada à ausência de uma regulamentação adequada, permite que essas corporações ajam como “soberanos” modernos, controlando e moldando o comportamento social sem qualquer responsabilização. Montesquieu (2004) argumentaria que, para prevenir tais abusos, é

necessário criar estruturas que garantam a transparência dessas operações, bem como limitar o poder dessas empresas por meio de regulações claras e mecanismos independentes de fiscalização.

A vigilância digital, como exemplificada pelo panoptismo de Foucault (2014), e a concentração de poder pelas *Big Techs* representam desafios críticos para a sociedade contemporânea. Ao se aplicar a perspectiva de Montesquieu (2004) sobre a necessidade de transparência e de “freios e contrapesos”, percebe-se a urgência de desenvolver políticas mínimas de transparência e regulamentações que impeçam o abuso de poder por essas corporações. Somente por meio de uma governança digital que combine a crítica foucaultiana da vigilância com os princípios montesquianos de limitação de poder será possível proteger a liberdade e a privacidade na era digital, evitando que a sociedade se transforme em um grande panóptico controlado por uma aristocracia.

2.1 A AUTORREGULAÇÃO NO CIBERESPAÇO

A crescente influência das grandes corporações tecnológicas na vida cotidiana tem gerado um intenso debate sobre a necessidade de regulamentação estatal. Enquanto muitos defendem a imposição de limites e supervisão para evitar abusos de poder e proteger a privacidade, há quem argumente que o ciberespaço deve permanecer um domínio autorregulado, livre das interferências governamentais tradicionais. Essa perspectiva é vigorosamente defendida por David R. Johnson e David G. Post (1996) em seu artigo “Law and Borders: The Rise of Law in Cyberspace”. Observa-se um contraponto a tudo que foi defendido nos capítulos acima acerca da necessidade de uma regulamentação das *Big Techs*, ou seja, a exemplo desses autores, há uma parcela da doutrina que defende a autorregulação do ciberespaço, numa nítida oposição às teorias de poder e controle de Michel Foucault (2014) e à defesa da divisão de poderes de Montesquieu (2004).

Johnson e Post (1996), no artigo citado, argumentam que o ciberespaço, como um novo domínio global, não deveria ser regulado pelos sistemas legais tradicionais dos Estados-nação. Eles sustentam que a natureza transnacional da internet desafia as

fronteiras territoriais e as normas jurídicas estabelecidas, criando um espaço no qual as leis tradicionais são ineficazes e inaplicáveis. Segundo os autores, o ciberespaço deveria desenvolver e forjar suas próprias normas e mecanismos de autorregulação, permitindo que as comunidades *online* se governem de acordo com suas necessidades específicas e dinâmicas internas desse novo domínio.

Um exemplo nítido de uma autorregulação que já existe é a criptomoeda *Bitcoin*. Criptomoedas emergiram como ferramentas poderosas de descentralização financeira, desafiando os sistemas bancários tradicionais e as estruturas estatais de controle monetário. Andreas M. Antonopoulos (2017), um dos grandes defensores das criptomoedas, argumenta que elas representam uma forma de liberdade econômica sem precedentes, permitindo transações *peer-to-peer* sem a necessidade de intermediários, como bancos ou governos. Essa liberdade é intrinsecamente ligada à autorregulação, pois as criptomoedas operam com base em tecnologias de *blockchain* que, por sua própria natureza, resistem à centralização e à intervenção estatal. Nesse sentido, as criptomoedas poderiam ser vistas como uma manifestação prática dos ideais de autorregulação no ciberespaço, haja vista que promoveriam um ambiente de liberdade financeira.

15

Ocorre que, o poder de liberdade associado às criptomoedas também poderia suscitar preocupações que ecoam as críticas de Foucault (2014) e Montesquieu (2004) sobre a concentração de poder e a falta de supervisão. A ausência de regulamentação nas transações de criptomoedas pode levar à exploração, à manipulação de mercados e ao uso ilícito, como o financiamento de atividades criminosas. Enquanto a tecnologia *blockchain* oferece um modelo de autorregulação teórica, a prática tem demonstrado que, sem alguma forma de supervisão ou intervenção regulatória, os ideais de liberdade podem rapidamente se transformar em mecanismos de opressão financeira e de exclusão social.

Os defensores dessa perspectiva acreditam que a intervenção governamental no ciberespaço pode sufocar a inovação, limitar a liberdade de expressão e criar obstáculos desnecessários para o desenvolvimento tecnológico. Em vez disso, Johnson e Post (1996) propõem que as próprias estruturas da rede, como protocolos técnicos e acordos comunitários, funcionem como formas de governança, assegurando um ambiente digital dinâmico e livre. Para o referido autor, seria plausível que a positivação de um costume

surja incoerente com as manifestações dinâmicas do ciberespaço, cedendo espaço para uma possível autorregulação do sistema pelos próprios usuários — um costume, sem a pretensão de ser cancelado pelos Estados, que se adapte frequentemente às necessidades dos usuários.

Estar-se-ia diante da ideia de que todos contribuem para a realização do todo, ou seja, haveria um trabalho colaborativo. À semelhança do livre mercado, a prática reiterada de determinada conduta resultará na autorregulação, surgindo, de forma natural, dinâmica, longe da engessada chancela estatal, coerente com as constantes transformações do mundo virtual.

Pérsio Arida (2005), corroborando esse viés de liberdade e autorregulação no campo econômico, afirma que países cujo sistema legal facilita e incentiva o respeito aos direitos individuais de propriedade e aos contratos privados geralmente apresentam um desempenho superior, principalmente pelo desenvolvimento da intermediação financeira entre poupança e investimento. Segundo o referido autor, “sistemas legais que se adaptam rapidamente às necessidades de contratação entre agentes privados apresentam desempenhos econômicos superiores a sistemas legais rígidos.”

16

Em contraponto à ideia de autorregulação defendida por Johnson e Post (1996), Foucault (2014) oferece uma perspectiva crítica sobre como o poder e o controle podem se manifestar de maneiras sutis e descentralizadas, especialmente em ambientes que parecem ser livres e autorregulados. Foucault (2014) argumenta que o poder não se exerce apenas por meio de mecanismos formais de controle, como a legislação estatal, mas também por práticas de vigilância e normalização que permeiam a sociedade.

No contexto digital, o pensamento de Foucault (2014) sugeriria que a autorregulação no ciberespaço pode, paradoxalmente, engendrar novas e sutis formas de controle, pelas quais as grandes corporações tecnológicas, em vez de estados-nação, exercem poder sobre os indivíduos. Essas empresas, por meio de algoritmos opacos e práticas de vigilância, monitoram e moldam o comportamento dos usuários, muitas vezes silenciosamente e sem transparência.

Em contrapartida, Montesquieu (2004) sustenta que o poder concentrado tende, inevitavelmente, ao abuso, sendo a divisão e o equilíbrio entre instituições distintas

condição fundamental para a preservação da liberdade. Aplicada ao ambiente digital, essa lógica desafia a ideia de que o ciberespaço possa se autorregular sem qualquer instância externa, ignorando os riscos da concentração de poder nas mãos das grandes corporações tecnológicas. Preservar a liberdade nesse ecossistema exige um equilíbrio rigoroso entre regulação e autonomia.

Montesquieu (2004) provavelmente alertaria para o fato de que, sem mecanismos claros de “freios e contrapesos”, as grandes corporações podem se tornar as novas soberanias absolutas do mundo digital, com a capacidade de controlar informações, influenciar comportamentos e moldar a realidade social sem nenhuma responsabilização. A regulamentação estatal, nesse sentido, não é vista como uma restrição à liberdade, mas como uma necessidade para garantir que o poder seja exercido de forma justa e equilibrada, protegendo os direitos individuais e a própria estrutura democrática.

A proposta de Johnson e Post (1996) para uma autorregulação no ciberespaço evoca um ideal libertário de liberdade absoluta e inovação sem barreiras, mas não reconhece adequadamente os riscos inerentes à concentração de poder. Enquanto a ausência de regulamentação estatal pode permitir que a internet continue a ser um espaço dinâmico e inovador, ela também cria condições para o surgimento de novos “despotismos digitais”, em que o poder é exercido de maneiras opacas e muitas vezes predatórias.

Os contrapontos oferecidos pelos estudos de Foucault (2014) e Montesquieu (2004) revelam que, sem um sistema robusto de supervisão e divisão de poderes, a autorregulação pode se tornar uma fachada para o controle desenfreado pelas grandes corporações. A vigilância digital, exercida sem transparência ou responsabilidade, e a concentração de poder por poucas empresas exigem uma resposta regulatória que assegure a proteção dos direitos dos indivíduos e a preservação da democracia na era digital.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Montesquieu (2004), McLuhan (2005), Sodr  (2023) e Martino (2014), apesar de separados por contextos hist ricos e epistemol gicos distintos, convergem na an lise cr tica do poder e dos meios de comunica  o como dispositivos estruturantes da vida social. Montesquieu (2004) adverte sobre a tend ncia humana   gan ncia e ao abuso de poder, argumento que se mant m atual frente   centraliza  o informacional nas plataformas digitais. McLuhan (2005), por sua vez, enfatiza que “o meio   a mensagem”, demonstrando como a infraestrutura dos meios — mais do que os conte dos veiculados — molda a percep  o social, as intera  es cotidianas e as pr ticas pol ticas.

Nesse cen rio, a compreens o mcluhaniana revela-se indispens vel para decifrar os modos sutis pelos quais as corpora  es tecnol gicas operam como mediadoras da experi ncia social. A pr pria arquitetura das plataformas digitais j  imp e condicionamentos que escapam   consci ncia dos usu rios, tornando-se locus privilegiado de exerc cio de poder simb lico.

As contribui  es de Sodr  (2023) e Martino (2014) enriquecem essa an lise ao problematizarem a ubiquidade das m dias digitais e a mediatiza  o da vida em rede. Sodr  prop e um novo paradigma comunicacional — a comunica  o como ci ncia do comum — que exige  tica, responsabilidade e regula  o. J  Martino evidencia como as tecnologias digitais favorecem a amplia  o de desigualdades e o controle narrativo, operando como dispositivos de domina  o no espa o p blico contempor neo.

Foucault (2014), ao refletir sobre os modos de dissemina  o do poder e seu v nculo com os regimes de saber, fornece instrumental te rico robusto para compreender as din micas do controle algor tmico na contemporaneidade. O poder, segundo o autor,   difuso, capilar e se exerce pela normatiza  o das condutas. No ambiente digital, isso se manifesta nas pr ticas de vigil ncia e curadoria de conte do operadas por algoritmos opacos, o que imp e riscos   pluralidade e   liberdade de express o.

A interlocu  o entre Foucault e Montesquieu permite afirmar que, para al m das estruturas institucionais, o poder digital requer novos “freios e contrapesos” que garantam

transparência, diversidade informacional e responsabilização dos agentes hegemônicos. A ausência de tais mecanismos pode abrir caminho para uma nova forma de despotismo — agora digital — que, sob a aparência de neutralidade tecnológica, reproduz lógicas de dominação.

Conclui-se, portanto, que o pensamento de Montesquieu mantém vigor analítico diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Adaptar seus princípios à realidade digital é imperativo para proteger a liberdade, o pluralismo e a democracia em tempos de governança algorítmica.

4. REFERÊNCIAS

- ANTONPOULOS, Andreas M. *The Internet of Money*. 2. ed. Nova York: Merkle Bloom LLC, 2017.
- COSTA, Inês da Silva. *A proteção da pessoa na era dos big data: a opacidade do algoritmo e as decisões automatizadas*. **Revista Electrónica de Direito**, Porto, n. 1, v. 24, fev. 2021. DOI: 10.24840/2182-9845_2021-0001_0004. Disponível em: <https://www.cije.up.pt/revista-red>. Acesso em: 31 ago. 2024.
- DELEUZE, Gilles. **Post-scriptum sobre as sociedades de controle**. In: _____. *Conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.
- FELINTO, Erick. Da teoria da comunicação às teorias da mídia. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola de Comunicação da UFRJ**, v. 14, n. 1, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 27. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2015.
- FURBINO, Meire; SILVA, Camila Ramos Celestino. Panoptismo digital e privacidade límbica: o ciclo de monetização de dados e a redefinição de padrões comportamentais como risco aos direitos fundamentais. **Revista EJEJ**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, 2023.
- GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. *Mediações – Revista de Comunicação, Cultura e Mídia*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018.
- GOLUMBIA, David. *The Politics of Bitcoin: Software as Right-Wing Extremism*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2016.
- JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. Tradução de Susana Alexandria. São Paulo: Aleph, 2008.

JOHNSON, David R.; POST, David G. Law and borders: the rise of law in cyberspace. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 48, n. 5, p. 1367-1402, 1996.

KAISER, Brittany. **Manipulados:** como a Cambridge Analytica e o Facebook invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque. São Paulo: Harlequin, 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARIANO DA ROCHA BARICHELLO, Eugênia Maria; TEIXEIRA WEBER DALL AGNESE, Carolina. A tétrade mcluhaniana como método para investigar as reconfigurações do jornalismo no ecossistema midiático. *Revista FAMECOS*, v. 26, n. 1, p. 30928, 5 ago. 2019.

MARTINO, Luis Mauro Sá. **Teoria das mídias digitais:** linguagens, ambientes, redes. Petrópolis: Vozes, 2014.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem.** Tradução de Décio Pignatari. 17. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **O espírito das leis:** as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes. Tradução de Pedro Vieira Mota. São Paulo: Saraiva, 2004.

MÜLLER, Adalberto. As contribuições da teoria da mídia alemã para o pensamento contemporâneo. *Pandaemonium Germanicum. Revista de Estudos Germanísticos*, n. 13, p. 107-126, 2009.

ARIDA, Pêrsio. **A pesquisa em Direito e em Economia: em torno da historicidade da norma.** 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/viewFile/35258/34055>. Acesso em: 31 ago. 2024. p. 16.

SILVEIRA, Fabrício. A galáxia de McLuhan. **Verso e Reverso**, v. 25, n. 59, 6 set. 2011.

SODRÉ, Muniz. **A ruptura paradigmática da comunicação.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023. p. 19-27.

VAN DIJCK, José. **A cultura da conectividade:** uma história crítica das mídias sociais. Tradução de Italo Moriconi. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.